



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 7 DE MARÇO DE 2025.

Página 1 de 2

Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 2.848, de 18 de outubro de 2011 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares, sobreaviso e o expediente do Conselho Tutelar.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.848, de 18 de outubro de 2011, estabelecendo a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares, o regime de sobreaviso e o horário de expediente da sede do Conselho Tutelar.

Art. 2º Insere o parágrafo único no artigo 39 da Lei Municipal nº 2.848, de 18 de outubro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 39

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares não fazem jus ao pagamento de horas extraordinárias, adicional noturno, horas de sobreaviso e/ou plantão, estando estas incorporadas a remuneração prevista no caput deste artigo.

Art. 3º O artigo 42 da Lei Municipal nº 2.848, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. O Conselho Tutelar funcionará, em expediente na sede, de segunda à sexta, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

§ 1º Além da jornada regular prevista no caput, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana durante o intervalo para almoço, após encerramento do horário regular e aos finais de semana e feriados.

§ 2º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos ao mesmo expediente semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso e/ou plantão mensal, sendo vedado tratamento desigual.

§ 3º Todos os dias, no horário regular de expediente descrito no caput, ao menos 02 (dois) Conselheiros estarão presentes na sede do Conselho Tutelar, sendo que os demais poderão ser acionados através dos meios de comunicação disponíveis, caso haja necessidade

§ 4º A escala de sobreaviso ou plantão deverá ser entregue a Polícia Civil, Brigada Militar, Hospital Municipal, Juiz Diretor do Fórum Local com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e amplamente divulgada.

§ 5º Diante da autonomia do órgão, a fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares e eventual compensação de jornada será regulamentada por ato do Executivo. (NR)

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 7 DE MARÇO DE 2025.

Página 2 de 2

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 7 de março de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil